



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15 /2006

Altera os incisos I e II do art.4º da Lei nº 1.880, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Os incisos I e II do art.4º da Lei nº 1.880, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, compõe-se de 12 (doze) membros, representantes de órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo:”

“I – 6 (seis) representantes do Governo Municipal:

- a) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente;
- b) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- c) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Transporte;
- d) 1 (um) integrante da Procuradoria-Geral do Município;
- e) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Governo;
- f) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Promoção Social.” (NR)

“II – 6 (seis) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição legal e atuação efetiva no atendimento à criança e ao adolescente, incluída nestes a entidade máxima das associações de moradores, representando a sociedade civil organizada:”

“a) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos estabelecimentos de atendimento a portadores de deficiência;

b) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos estabelecimentos de atendimento à criança e ao adolescente;

c) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos estabelecimentos comerciais, industriais e turísticos;

d) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa das associações comunitárias;

e) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos prestadores de serviço na área da assistência social;

f) 1 (um) membro representante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos profissionais do Direito.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2006.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito

